



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35560-000 - Minas Gerais

LEI Nº 1.474/94

Dispõe sobre subdivisão de lote urbano situado nesta cidade à Avenida Ministro Gabriel Passos, de propriedade do Sr. José Malaquias Arantes.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar a subdivisão de lote urbano situado nesta cidade à Avenida Ministro Gabriel Passos, de propriedade de José Malaquias Arantes, com área integral de 172,00m² (cento e setenta e dois metros quadrados).

Parágrafo Único - Subdividido, o terreno se desmembrará em 02 (dois) lotes de nºs 42-B e 42-B1, com áreas respectivas de 60,00m² e 112,00m², nas seguintes confrontações e medidas:
LOTE 42-B - Situado à Avenida Ministro Gabriel Passos, com área de 60,00m² (sessenta metros quadrados), confrontando pela frente com a dita avenida, numa extensão de 8,00m.; pela esquerda com o lote 42-B1 da subdivisão, numa extensão de 8,20m; pela direita com o lote 42-C, numa extensão de 6,50m e pelos fundos com a Rua João Lourenço Siqueira, numa extensão de 8,00m.

LOTE 42-B1 - Situado à Avenida Ministro Gabriel Passos, com área total de 112,00m² (cento e doze metros quadrados), confrontando pela frente com a dita avenida, em 13,00m²; pelo lado esquerdo com o lote 42-A, numa extensão de 10,40m; pela direita com o lote 42-B da subdivisão, em 8,20m; e pelos fundos com a Rua João Lourenço Siqueira, numa extensão de 13,00 mts.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35560-000 - Minas Gerais

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Itapeçerica, 21 de novembro de 1994

Dr. Antonio Dianese
Prefeito Municipal